



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 29/2022

ASSUNTO: Altera art. 1º da lei 5.036/2009 que "Autoriza a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária".

AUTOR: Prefeito

Os presidentes das Comissões de Justiça e Orçamento entraram em comum acordo para realizar reunião conjunta e assim examinar e emitir parecer sobre a presente matéria.

O projeto submetido visa alterar o art. 1º da lei 5.036/2009 que "Autoriza a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária".

Conforme se verifica da exposição dos motivos “a Lei Municipal nº 5.036 de 07 de abril de 2009, atualmente em vigor, dispõe sobre autorização à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais). Tal situação se faz necessária por critérios de economicidade em razão do fato de que os valores arrecadados com uma pequena dívida ativa são consumidos pelos próprios custos de sua cobrança, quicá mais custoso do que os valores recebidos”.

A justificativa ainda ressalta que a matéria projetada possui o intuito de atualizar o limite mínimo a valores presentes, além de corrigir a expressão “Secretaria de Negócio Jurídicos” para “Procuradoria Geral do Município” tendo em vista a recente extinção daquele para dar lugar a este (Lei Complementar Municipal nº 1.269/19).

Em trâmite, a propositura foi examinada pela Procuradoria Jurídica que manifestou no sentido de que a proposta deve prosperar por não conter vícios constitucionais e regimentais.

No tocante ao que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no que se refere ao texto e técnica legislativa, nada a reparar, sendo a propositura relevante para o supracitado setor jurídico.

No que se refere à Comissão de Orçamento os integrantes analisaram a importância do projeto no âmbito de orçamento, levando em consideração que, conforme consta na propositura, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal considera como não sendo renúncia de receita o cancelamento de débitos “cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança” (inc. II, §3º, Art. 14, LRF), e, nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos processos TC-007667/026/08, TC- 008668/026/08, TC-010733/026/08 e TC-000356/013/08, já se pronunciou admitindo a fixação, por lei municipal, de valores mínimos para cobrança judicial.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - C5C3-F395-68D2-5T04 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário.



Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de maio de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **Marcelo Sleiman**
Presidente

Ver. **Sargento Laudo**
Relator

Ver. **Lelo Pagani**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS

Ver. **Sargento Laudo**
Presidente

Ver. **Silvio**
Relator

Ver. **Marcelo Sleiman**
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - C5C3-F395-68D2-5T04 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=C5C3F39568D25T04>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C5C3-F395-68D2-5T04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - C5C3-F395-68D2-5T04 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>